

## INGREDIENTES ATIVOS

---

### ACEFATO (A-02)

- a. **Nome Técnico ou Comum:** ACEFATO (Acephate)
- b. **Sinonímia:** Orthene (R), Orthene 75
- c. **Nome Químico:** O,S-dimetil-acetilfosforoamidotoato
- d. **Fórmula Bruta:** C<sub>4</sub> H<sub>10</sub> NO<sub>3</sub> P S
- e. **Classe:** Inseticida e acaricida fitossanitário sistêmico organofosforado.
- f. **Classificação toxicológica:** **Produto Técnico** Classe III
- g. **Persistência e degradação no meio ambiente:** Em condições naturais, o princípio ativo colocado no solo, apresenta uma persistência CURTA no ambiente decompondo-se por processo biológico.
- h. **Deslocamento no ambiente:** O produto apresenta um deslocamento para as regiões vizinhas.
- i. **Emprego domissanitário:** autorizado conforme indicado:
  1. Em jardins, com vistas ao controle de pragas de plantas ornamentais em vasos e jardins residenciais não comerciais.
  2. Formulações granuladas na concentração de 5% (p/p).
  3. A rotulagem dos produtos contendo tal princípio ativo deverá trazer as seguintes indicações: Categoria toxicológica: III Ação Tóxica ; Inibidor da atividade da acetilcolinesterase. Antídoto e Tratamento: Atropina, Oximas e tratamento sintomático. Grupo químico: Organofosforado.
  4. A rotulagem dos inseticidas usados em jardins contendo a substância referida no item 1 da presente Portaria, além de atender às exigências dos artigos 94, 114 e 115 e seus parágrafos, do Decreto nr. 79.094, de 05 de janeiro de 1977, conterá:
    - a. substâncias ativas e sinérgicas pelos nomes técnicos, bem como as respectivas classificações toxicológicas;
    - b. uma faixa colorida, com a finalidade de identificar a respectiva categoria toxicológica, obedecida a cor a seguir indicada: Categoria Toxicológica III - azul;
    - c. a faixa acima referida terá altura equivalente 1/10 (um décimo) da maior altura do painel principal e nunca inferior a 1(um) cm, não podendo a cor do rótulo confundir-se com a da respectiva faixa;
    - d. as "indicações para o uso médico" relacionadas no item 2 da presente Portaria;
    - e. advertências para o uso seguro de inseticidas usados em jardins:
      - A. Na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor, estampar a advertência: "Antes de usar, leia com atenção as instruções do rótulo".
      - B. Na face principal ou nas faces laterais, estampar as seguintes advertências: "Durante a aplicação, não devem permanecer nos locais animais domésticos". "Não aplique sobre alimentos, utensílios de cozinha e aquários". "Tóxico para peixes". "Não fume durante a aplicação". "Em caso de intoxicação procure logo o médico, levando a embalagem do produto". "Guarde longe do alcance de crianças e de animais domésticos". "Não reutilize as embalagens vazias".
      - C. Como a substância será apresentada em formulações granuladas, deve ser acrescentada a seguinte advertência: "Evite contato com a mão ou a pele. Em caso de contato direto com o produto, lavar a parte atingida com água e sabão. Mantenha o produto na embalagem original".
      - D. Instruções relacionadas com a categoria toxicológica da formulação: Categoria toxicológica III. Inscrever na respectiva faixa colorida, em negrito, as advertências: "Cuidado! Perigoso se ingerido, inalado ou absorvido pela pele".

#### Referências:

Portaria nr. 10 (08.03.85) - D.O.U. (14.03.85) Portaria nr. 151 (13.12.94) - D.O.U. (14.12.94)